



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 4.412/2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR DA TUBULAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica permitida ao consumidor a instalação de hidrômetros individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior à unidade consumidora.

§ 1º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho, em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º O aparelho a ser instalado, a expensas do consumidor, deverá está devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.

Art. 2º. Em caso de desobediência desta Lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob a pena máxima de rescisão contratual do contrato de concessão.

Art. 3º. O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária e seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari